



Clube Português de Canicultura

**Proposta de alterações ao**  
**Regulamento de**  
**Juízes de Provas de IPO/RCI e IPO-FH**

Assembleia Geral do Clube Português de Canicultura de 22 de Novembro de 2017

# CAPÍTULO I

## Organização e Fins

### Artigo 1.º

A 5ª Comissão do CPC, também designada por Comissão de Juízes, nos termos do parágrafo 1º do Art. 22º dos Estatutos, passará a reger-se pelo presente Regulamento em termos de Provas, que se chamará “Regulamento de Juízes de Provas”.

## CAPÍTULO II

### Admissão de Juízes de Provas de IPO/RCI e IPO-FH

### Artigo 2.º

1 — Candidato a Juiz - É considerado candidato a Juiz de Provas de **IPO/RCI e IPO-FH**, o indivíduo que manifeste por escrito à Comissão de Juízes do CPC esse desejo e que satisfaça as seguintes condições:

- a) Resida habitualmente no país.
- b) Seja sócio do CPC há pelo menos um ano.
- c) Esteja no gozo pleno dos seus direitos civis.
- d) Não esteja sofrendo pena de irradiação, exclusão ou suspensão aplicada pelo CPC ou por quem de direito.
- e) Tenha pelo menos 25 anos de idade.
- f) Apresente declaração escrita e assinada em como conhece, acata e aplica os Estatutos, Regulamentos e demais instruções oficiais do CPC e da FCI.
- g) Tenha apresentado o seu pedido de admissão em impresso próprio a fornecer pelo CPC onde preste prova dos seguintes requisitos:
  - Seja praticante da modalidade de **IPO/RCI** há pelo menos **10 anos** e tenha participado seminários de formação organizados pelo CPC.
  - Tenha participado como condutor num mínimo de 10 provas de IPO/RCI realizadas em Portugal com pelo menos 3 cães, sendo pelo menos 6 dessas provas de IPO/RCI 3, tendo obtido em todas elas o referido título a que se propôs.
  - Tenha sido Director ou Organizador de Prova de IPO/RCI em pelo menos 3 provas em Portugal.
  - Tenha representado Portugal no Campeonato do Mundo de IPO/RCI da FCI ou prova equivalente de raça.
- h) Os candidatos a Juiz de IPO-FH devem ainda cumprir os seguintes requisitos:
  - Ter participado com dois cães diferentes, e conseguido superar, 3 provas de IPO-FH ou 1 prova de IPO-FH FCI.
  - Ser ou ter sido traçador reconhecido pelo CPC.

2 — A Comissão de Juízes terá um prazo máximo de 3 meses após a data da recepção dos documentos referidos no número anterior, para se pronunciar por escrito, em relação ao pedido apresentado.

### Artigo 3.º

Juiz Tirocinante - É considerado Juiz Tirocinante o candidato a Juiz que tendo já obtido aprovação no teste teórico escrito, esteja habilitado a efectuar os tirocínios adiante estipulados.

### Artigo 4.º

1 — O teste teórico (escrito) compreende os seguintes temas:

- a) Princípios e técnicas de julgamento.
- b) Regulamentos nacionais e internacionais (FCI).

2 — O teste teórico, que é da exclusiva responsabilidade da Comissão de Juízes, deverá ser realizado no máximo seis meses após a data de entrada da documentação do Candidato.

### Artigo 5.º

O tirocínio consiste em:

1. Participação em três Provas Oficiais de **IPO/RCI** na qualidade de Juiz Tirocinante.
2. O Tirocinante deverá apresentar ao Juiz Oficial, uma opinião no final dos julgamentos.
3. O Juiz que tenha julgado, em que o tirocinante actuou, deverá emitir o seu parecer sobre a actuação desse tirocinante, tendo presente a sua participação e a opinião dada no final dos julgamentos.
4. Para Juiz de IPO-FH tem de tirocinar em 2 provas de IPO-FH2 ou em 1 prova de IPO-FH FCI.

### Artigo 6.º

Juiz Definitivo ou Juiz - Será considerado "Juiz Definitivo" o indivíduo que tendo obtido prévia aprovação em todos os tirocínios, seja aprovado no Teste Prático a realizar no prazo máximo de três meses após a aprovação do **último** tirocínio.

### Artigo 7.º

O teste prático terá sempre que se basear:

- a) Conhecimento e compreensão total dos Regulamentos de Provas de IPO/RCI (**e, quando aplicável, no de IPO FH**) e sua aplicação prática.

### Artigo 8.º

1 — O teste prático tem que ser realizado no terreno de provas e na presença de um Juiz FCI que avaliará os conhecimentos e actuação do Juiz Tirocinante.

2 — Deve ser apresentado Relatório escrito.

### Artigo 9.º

Os indivíduos aprovados como "Juizes Definitivos" reconhecidos pelo CPC, para incluídos na Lista Oficial de Juizes da FCI, e assim serem autorizados a julgar provas no estrangeiro, terão de julgar pelo menos em cinco provas oficiais realizadas em Portugal, num período de tempo nunca inferior a dois anos.

#### Artigo 10.º

Os Juizes de Provas oficialmente reconhecidos pelo CPC, mas que não tenham actuado durante um período de 6 anos ou mais, no caso de quererem continuar a manter a categoria de "Juizes Definitivos", terão de se submeter a um novo teste prático.

#### Artigo 11.º

Os Juizes de Provas estrangeiros, que passem a residir em Portugal, para poderem actuar como Juizes no nosso País, terão que provar oficialmente que estão reconhecidos no seu País de origem. Depois desta prova efectuada o seu nome será incluído na Lista e no Livro de Juizes de Provas, passando a reger-se pelo presente Regulamento

### CAPÍTULO III

## **Direitos e Deveres dos Juizes**

#### Artigo 12.º

Só os Juizes inscritos no Livro de Juizes de Provas são competentes para fazer julgamentos que serão feitos sob sua inteira responsabilidade pessoal e segundo as normas regulamentares. Em função oficial, só eles são competentes para atribuir aos cães qualificações, classificações e prémios.

#### Artigo 13.º

As decisões dos Juizes são soberanas.

#### Artigo 14.º

O Juiz deve ser informado previamente dos tipos de Provas, que foi designado para julgar.

#### Artigo 15.º

Os Juizes têm individualmente o direito de propor à Comissão de Juizes o que julgarem conveniente. Estas propostas serão analisadas pela "Comissão de Juizes" que lhes dará a devida resolução, ou no caso de excederem as competências as enviará à Direcção.

#### Artigo 16.º

Os Juizes devem sempre julgar de acordo com as normas regulamentares do CPC e FCI.

#### Artigo 17.º

É interdito o uso da qualidade de Juiz de Provas do CPC em Provas ou Concursos que não sejam da sua organização, não tenham a sua autorização ou não se efectuem de acordo com os Regulamentos.  
§ único - É da responsabilidade do Juiz certificar-se ao aceitar julgar numa Prova ou Concurso que esse evento é organizado com a autorização do CPC ou da FCI.

#### Artigo 18.º

Os Juízes devem sempre ser conscienciosos e prudentes no seu trabalho e respeitar as regras convencionais e deontológicas em relação aos outros Juízes.

#### Artigo 19.º

Durante o julgamento é vedado aos Juízes praticarem actos estranhos á função exclusiva que estão a desempenhar.

#### Artigo 20.º

Os Juízes só e exclusivamente podem ser inquiridos ou interpelados pela "Comissão de Juízes", relativamente aos seus julgamentos, salvo se se tratar de infracção disciplinar.

#### Artigo 21.º

A dar-se contestação de um julgamento pelos motivos mencionados no Art. 20º, pertence ao Delegado do CPC e à Comissão Organizadora da Prova, dar-lhe a solução adequada, se possível.

Caso isto não se verifique a contestação será enviada à Comissão de Juízes

#### Artigo 22.º

Os Juízes que por motivo de força maior não possam actuar numa Prova para que foram convidados, devem comunicar este facto com a possível antecedência à Comissão Organizadora.

### CAPÍTULO IV

## **Comportamento e Procedimento dos Juízes**

#### Artigo 23.º

Nenhum Juiz pode inscrever um cão em seu nome, em provas em que actue como Juiz.

#### Artigo 24.º

Nenhum Juiz pode julgar um cão que tenha sido de sua propriedade, ou co-propriedade, nos três meses anteriores à Prova que está a julgar. Esta condição também se aplica aos cães que tenham pertencido a familiares em 1º grau ou sócios.

#### Artigo 25.º

No terreno, o Juiz deve ter um comportamento correcto e julgar de igual modo todos os cães, procurando ser compreensivo e atencioso e procurando dar toda a vantagem ao cão em apreciação.

#### Artigo 26.º

Em caso algum, um Juiz deve solicitar que o convidem para julgar.

#### Artigo 27.º

O Juiz não deverá comentar julgamentos de outros Juízes.

#### Artigo 28.º

O Juiz é o único responsável dos julgamentos.

#### Artigo 29.º

Os Juízes devem ser bem-educados e atenciosos com os Condutores e conceder a todos a mesma atenção.

#### Artigo 30.º

Uma vez decidida a classificação final dos cães apresentados em prova, o Juiz deverá validá-la.

#### Artigo 31.º

Os Juízes devem procurar cumprir o horário estabelecido para os julgamentos.

Os Juízes não podem alterar as ordens de julgamento decorrentes do Sorteio, a menos que alguma situação justificadamente imprevisível aconteça. Nesse caso poderá passar aos concorrentes seguintes e facultar a participação ao condutor logo que possível.

#### Artigo 32.º

Terminado o julgamento e atribuídas as qualificações ou classificações pelo Juiz, os resultados não podem ser alterados.

#### Artigo 33.º

São consideradas nulas e sem efeito todas as disposições estabelecidas anteriormente pelo CPC e contrárias à doutrina do presente Regulamento, que entrará em vigor após ratificação em Assembleia-Geral.